



LEI N.º 10.189, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei 6.076/2003, que exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata, para incluir outros estabelecimentos de saúde e fixar multa por descumprimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 6.076, de 04 de junho de 2003, que exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata, alterada pela Lei nº 7.013, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Exige, nos estabelecimentos de saúde que especifica, instalações e equipamentos adequados para atendimento de pessoas com obesidade.” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Os hospitais, clínicas de saúde e prontos-socorros devem dispor dos seguintes equipamentos e instalações adequados à utilização por pessoas com obesidade:

(...)

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no ‘caput’ deste artigo.

§ 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização em até 90 (noventa) dias;

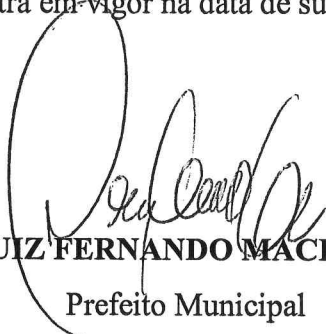


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei nº 10.189/2024 – fls. 2)


II – se não atendida a notificação, multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1